



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI N° 1539/2013,**  
**De 06 de agosto de 2013.**

*"Institui o Gabinete da Primeira - Dama do Município de Barra do Quaraí, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências".*

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos III, IV, VI, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1°** - Fica instituído o Gabinete da Primeira – Dama do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 1° O Gabinete de que trata o *caput* deste artigo será coordenado pela Primeira – Dama do Município.

§ 2° A função desempenhada pela Primeira – Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título.

**Art. 2°** - Ao Gabinete da Primeira – Dama do Município compete:

I – Atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multissetoriais, entre outras, nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura e Desporto;

II – Promover campanhas e programas para prevenir e atende às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;

III – Manter interlocuções com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo gabinete;

IV – Propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população/ à proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa portadora de deficiências; à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e a redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;

V – Representar o Município no fórum Permanente das Primeiras – Damas;

VI – Arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;

VII – Organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do Gabinete;

x.

o



PUBLICADO NO PERÍODO DE:  
11/07/2013 à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

VIII – Prospectar recursos e parceiros para execução de programas projetos e ações de interesse público;

IX – Colaborar na organização do cerimonial do Poder Executivo;

X – Acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social, zelando pelo cumprimento dos requisitos, previstos na NOB/SUAS, da Gestão a que está habilitado o Município;

XI – Ser instrumento de coalizão social;

XII – Contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;

XIII – Auxiliar o Gestor Municipal no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social;

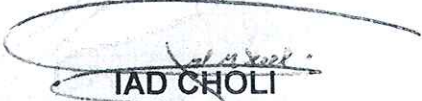
XIV – Propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município, ou na sua elaboração.

**Art. 3º** - A ação integrada do Gabinete da Primeira – Dama do Município com os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com Secretarias, Defesa Civil e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do Gabinete.

**Art. 4º** - Para atender a organização administrativa do Gabinete da Primeira – Dama, poderão ser designados servidores do quadro do Município, respeitados as atribuições fixadas em Lei para cada cargo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 08 de agosto de 2013.

  
**IAD CHOLI**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se,  
Data Supra.

  
**Álvaro Generali de Souza**  
Secretário Municipal de Administração.